



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-003536.989.20

Entidade : Câmara Municipal de Magda

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Presidente : Natan Pereira de Araújo

CPF nº : 268.900.278-76

Período : 01.01 a 31.12.2020

Relatoria : Dr. Dimas Ramalho

Instrução : UR-1.5 / DSF- II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Natan Pereira de Araújo, responsável pelas contas em exame e da Sra. Adriana Fernandes Perina, responsável pelo presente exercício (doc. 01).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2019	TC-005188.989.19	Regulares com ressalvas
2018	TC-004847.989.18	Regulares
2017	TC-005802.989.16	Regulares com ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de

seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames, cujo resultado se apresenta no presente relatório.

Preliminarmente, para melhor contextualizar o Legislativo em exame, retratamos os correspondentes dados do Mapa das Câmaras de 2020¹:

Câmara Municipal de Magda	
População:	3.102
Nº de Vereadores:	9
Receita Própria do Município:	R\$ 1.504.852,29
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio:	R\$ 770.364,46
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio per capita:	R\$ 248,34

1

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3Acamara.wcdf/generatedContent?userid=anon&password=zero>

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

O Município não decretou estado de calamidade pública/emergência.

Conforme processo de acompanhamento das ações do Poder Executivo relacionadas ao combate à Covid-19, tratada nos autos do TC-014841.989.20, não houve edição de plano de contingência orçamentário pelo Município. Em respostas aos quesitos, foi informado que a Câmara Municipal não adotou medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia (Questão 11.2).

Verificamos junto a Origem sobre as ações tomadas em auxílio ao Executivo Municipal, e esta declarou que as principais medida adotada pela Câmara Municipal, no âmbito da sua competência, foi a edição pela Mesa da Câmara do Ato nº 180, 1º de junho de 2020, que “Altera dispositivos dos Atos nºs 178 e 179 de 2020 e institui, no âmbito da Câmara Municipal de Magda, o Sistema de Deliberação Remota (Sessões Virtuais) como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus”; cumpriu as determinações legais, seguindo as orientações dos Decretos Estaduais e Municipais no que tange as medidas de combate ao novo Coronavírus (Covid-19), assim como aprovou os projetos de lei de autoria do Prefeito Municipal, enviados àquela Casa de Leis, que dispunham sobre autorização para abertura de créditos adicionais especiais para combate ao novo Coronavírus.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Informamos que houve a realização de audiências públicas para discussão dos planos orçamentários, no entanto, essas audiências foram realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate; nesse sentido, colacionamos o TC-002431/026/12 - Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, que assim preceitua:

“No item “Planejamento das Políticas Públicas”, embora divulgadas as audiências públicas destinadas ao debate das peças orçamentárias, sua realização vem ocorrendo em dias úteis e no horário comercial, o que dificulta a participação popular.

Cabe, assim, recomendação ao Legislativo para que atenda, em sua plenitude, o disposto no artigo 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, designando datas e horários que permitam o comparecimento do maior número possível de pessoas nas mencionadas audiências."

Da análise das peças de planejamento do Município, verificamos que o Legislativo vem aprovando as mesmas não contemplando integralmente os requisitos previstos na legislação, ou seja, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) registram inadequados indicadores, unidades de medidas e metas físicas, por programa e ação de governo, que não permitem aos Órgãos de controle avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.

A título exemplificativo, observamos a seguinte falha:

- Unidade de Medida inadequada para o programa “Criança na Escola” - “Manutenção da Merenda Escolar”, tendo em vista a adoção da unidade de medida “Alunos Atendidos”, sendo que o mais adequado e transparente seria a Unidade de Medida “Número de Merenda”. (documento exemplificativo no doc. 02).

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal foi regulamentado por meio da Resolução nº 99, de 11/12/2013, exercendo a função de Controlador Interno o servidor efetivo Márcio Leandro Teixeira.

As análises empreendidas pelo Controle Interno abrangem os aspectos orçamentários e financeiros do Órgão, bem como análise das licitações/dispensas e prestações de contas de adiantamentos.

Nos relatórios do Controle Interno, elaborados quadrimestralmente, verificamos a existência de apontamentos que demandam providências por parte do Presidente do Órgão em exame, dos quais



destacamos a ausência de regulamentação da Ouvidoria, que foi objeto de apontamento no item D.1 deste Relatório.

Propomos que seja recomendado à Origem que oferte capacitação continuada para a servidora responsável pelo Controle Interno, visando o aprimoramento dos trabalhos.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
R\$ 1.109.520,00	R\$ 1.109.520,00	R\$ -		R\$ 294.239,54	26,52%

Peças Contábeis no doc. 03.

Em que pese verificarmos uma devolução de 26,52%, cabe informar que a previsão de repasses para o exercício de 2021 é de R\$ 972.000,00, o que representa uma redução 14,15% em relação ao exercício em exame.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ 20.240,20	R\$ (13.495,02)	-249,98%
Patrimonial	R\$ 624.009,89	R\$ 602.019,69	3,65%

Peças Contábeis no doc. 03.

A divergência no Saldo Patrimonial de 2019 para 2020 foi de R\$ 1.750,00, que se refere à variação da conta Restos a Pagar Não Processados, conforme demonstrado a seguir:



Saldo Patrimonial de 2019	R\$ 602.019,69
(+) Resultado Econômico de 2020	R\$ 20.240,20
(+) Variação da conta Restos a Pagar Não Processados ²	R\$ 1.750,00
Saldo Patrimonial Apurado	R\$ 624.009,89

Relatamos que houve montante de R\$ 1.250,00 que passou como restos a pagar não processados, e que se refere à contratação da empresa Talita Roberta Silveira Pelegrini-ME, cujo objeto foi a transmissão da sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro de 2021, das 10 às 12h (posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito). A contratação foi efetuada em 18 de dezembro de 2020, conforme Contrato nº 13/2020, e o pagamento foi efetuado em 08/01/2021.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado
3	RPPS:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM, cujas contas estão abrangidas no Processo TC-004443.989.20.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 4,77% (R\$ 815.280,46).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

²Saldo Exerc. Anterior = 3.000,00
Saldo Exerc. Atual = $\frac{1.250,00}{1.750,00}$



O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 51,03% (R\$ 566.222,04).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (doc. 04), o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 673.674,80, o que representa um percentual de 3,57%.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 101/2016, de 04 de abril de 2016.	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
(+) 0,00% = RGA 2017	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
(+) 2,85% = RGA 2018 em 01/02/2018 – Lei Complementar nº 87, de 02 de março de 2018.	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30
(+) 0,00% = RGA 2019	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30
(+) 0,00% = RGA 2020	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30



Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo? (*)	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

(*) Não houve revisão salarial para os Agentes Políticos.

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	3.102	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 1.954,15	7,72%	3.110,30	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 187.598,40			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 486.187,20			
Diferença total	R\$ 298.588,80		A menor	

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	3.102	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.908,30	15,43%	1.156,15	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 46.899,60			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 60.773,40			
Diferença total	R\$ 13.873,80		A menor	

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART.

29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,37% (R\$ 234.498,00).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 166.619,28	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 46.899,60		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 23.449,80		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Mediante informação obtida na Prefeitura não há acordos de parcelamentos referentes aos agentes políticos, decorrentes de quantias que lhes foram antes pagas indevidamente.

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. TESOURARIA

Conforme informado no subitem 5.15 do Questionário respondido pelos representantes do Órgão em análise (doc. 05), não foi efetuada aplicação do montante dos duodécimos recebidos e não utilizados no decorrer do exercício examinado, conforme se observa também nas Conciliações Bancárias juntadas no doc. 06.

Dessa forma, restou constatado um volume expressivo de recursos “parados” em conta corrente, com saldo médio aproximado de R\$ 100.000,00.

Conclui-se que a verba pública inerte em conta corrente sofreu os efeitos da inflação e da descapitalização, em desobediência aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público.

B.6.2. BENS PATRIMONIAIS

O prédio que abriga a Câmara Municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, exigência emanada do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, conforme subitem 1.2 do Questionário respondido pelo Presidente da Câmara Municipal (doc. 05 - item 1.2). Este é um documento indispensável, pois comprova que o prédio possui condições seguras, além de equipamentos para combate a incêndio.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não houve contrato elegível para a seletividade.

Sob amostragem, nas verificações de forma remota, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Verificamos que foi criada de fato a Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, possuindo atendimento presencial e on line (site: <https://www.camaramagda.sp.gov.br/ouvidoria/>), no entanto, ainda não houve a regulamentação legal da Ouvidoria, assim como não ocorreu nomeação de Ouvidor, conforme certificado pela Origem (doc. 07).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, bem como não constatamos

desatendimento às recomendações exaradas nos dois últimos exercícios analisados³.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2017	006435.989.16	Desfavorável	Acatou Parecer TCESP
2016	003957.989.16	Favorável com ressalvas	Acatou Parecer TCESP
2015	002196/026/15	Favorável com ressalvas	Acatou Parecer TCESP

Informamos que os processos de contas referentes aos exercícios de 2018 (TC-004192.989.18) e de 2019 (TC-004533.989.19) encontram-se em trâmite neste E. Tribunal.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O Poder Legislativo Municipal atendeu ao artigo 42 da LRF, vez que ao final do exercício não apresentava valores em restos a pagar, se atentando ao comentário descrito no item B.1.2 deste relatório.

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

³Contas de 2017 (TC-005802.989.16) e 2018 (TC-004847.989.18).



Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:						
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		%	Parâmetro
06	R\$	718.028,72	R\$	18.219.772,05	3,9409%	3,9409%
07	R\$	691.231,49	R\$	18.506.324,06	3,7351%	
08	R\$	686.526,26	R\$	18.602.201,26	3,6906%	
09	R\$	682.248,96	R\$	18.968.472,50	3,5968%	
10	R\$	675.217,66	R\$	19.151.146,12	3,5257%	
11	R\$	672.295,39	R\$	19.241.638,05	3,4940%	
12	R\$	673.674,80	R\$	18.875.273,23	3,5691%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:						0,37%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRP - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	3,57%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Realização de audiências públicas realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate dos planos orçamentários;
- Aprovação das peças de planejamento com inadequados indicadores, unidades de medidas, índices recentes e futuros e metas físicas, por programa e ação de governo, que não permitem aos Órgãos de controle avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.

2. Item B.6.1. TESOURARIA:

- Gestão deficiente dos recursos financeiros disponíveis.

3. Item B.6.2. BENS PATRIMONIAIS:

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B), em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

4. Item D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA:

- Não regulamentação da Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-1.5, 09 de junho de 2021.

Cléber Ignácio da Silva
Agente da Fiscalização



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

DIMAS RAMALHO

EMINENTE RELATOR DESTE PROCESSO

Processo : TC-003536.989.20
Entidade : Câmara Municipal de Magda
Assunto/Exercício : Contas Anuais - 2020
Presidente/Interessado : Natan Pereira de Araújo
Período : 01/01/2020 a 31/12/2020
Relator : Conselheiro Dimas Ramalho
Instrução : UR-1.5 / DSF-II

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada pela Vereadora **ADRIANA FERNANDES PERINA**, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2021-2022), portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 43.122.546-1 SSP-SP e do CPF(MF) nº 323.070.848-27, residente e domiciliada na rua Geraldo Fortes Bustamante, nº 1270, Centro, Município de Magda, com endereço eletrônico (e-mail) adrianafernandesp@outlook.com, COMPARECE, respeitosamente, à ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA para **proceder à juntada dos esclarecimentos e justificativas apresentadas pelo senhor Natan Pereira de Araújo, Ex-Presidente desta Casa Legislativa (docs. anexos).**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Câmara Municipal de Magda, 12 de julho de 2021.

ADRIANA FERNANDES PERINA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXCELENTÍSSIMO
SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, EMINENTE RELATOR.

PROCESSO : TC-003536.989.20
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
ASSUNTO/EXERCÍCIO : CONTAS ANUAIS - 2020
PRESIDENTE/INTERESSADO : NATAN PEREIRA DE ARAÚJO
PERÍODO : 01/01/2020 - 31/12/2020
RELATOR : CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
INSTRUÇÃO : UR-1.5 / DSF-II

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2019/2020), portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.949.070-6 SSP-SP e do CPF(MF) nº 268.900.278-76, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, **prestar os esclarecimentos e justificativas necessárias em relação aos apontamentos feitos pela 1ª Unidade Regional de Fiscalização – UR-01, nos seguintes termos:**

1. OCORRÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Do Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araçatuba – UR-01, subscrito pelo Agente de Fiscalização CLÉBER IGNÁCIO DA SILVA, extrai-se a seguinte **conclusão:**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Realização de audiências públicas realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate dos planos orçamentários;
- Aprovação das peças de planejamento com inadequados indicadores, unidades de medidas, índices recentes e futuros e metas físicas, por programa e ação de governo, que não permitem aos Órgãos de controle avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1º. e

2º. do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.

2. Item B.6.1. TESOURARIA:

- Gestão deficiente dos recursos financeiros disponíveis.

3. Item B.6.2. BENS PATRIMONIAIS:

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B), em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

4. Item D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA:

- Não regulamentação da Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A fim de gerar organicidade a presente justificativa, os apontamentos lançados na conclusão do relatório de fiscalização serão respondidos na mesma ordem sequencial.

2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Consta no Relatório de Fiscalização, no item "A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", que as audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo, no tocante a discussão dos planos orçamentários, teriam sido realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), inibindo a participação da classe trabalhadora no debate.

Entretanto, eminente Relator, ao contrário do que restou apontado no Relatório de Fiscalização, as audiências públicas foram realizadas em horário noturno, ou seja, a partir das 20h00, conforme faz prova as publicações feitas no Diário Oficial do Município de Magda e Ata de Realização das mencionadas audiências públicas (DOCS. ANEXOS).

Trata-se, *data venia*, de equivoco da douda fiscalização.

De uma singela análise dos documentos ora colacionados, percebe-se, sem muito esforço, que foi atendido o disposto no artigo 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que, repita-se, as audiências públicas referentes aos planos orçamentários foram realizadas em dia de semana e em horário noturno, possibilitando, assim, a participação da população, especialmente da classe trabalhadora.

Nesse cenário, requer se digne VOSSA EXCELÊNCIA de desconsiderar o referido apontamento.

3. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Extrai-se do Relatório de Fiscalização, no item "A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", que houve aprovação das peças de planejamento com inadequados indicadores, unidades de medidas, índices recentes e futuros e metas físicas, por programa e ação de governo, que não permitem aos Órgãos de controle avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1º e 2º do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.

Faz-se necessário esclarecer que o Poder Legislativo de Magda, por meio do Ofício CMM/GP nº 35/2021 (DOC. ANEXO), comunicou o Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal sobre o referido apontamento, cientificando-o para que providencie as correções necessárias nas peças de planejamento, a fim de permitir que os órgãos de controle possam avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos.

Nesse compasso, requer se digne VOSSA EXCELÊNCIA de considerar suprido o referido apontamento, na medida em que - imediatamente após tomar conhecimento do Relatório de Fiscalização -, o Poder Legislativo adotou as providências cabíveis no sentido de instar o Poder Executivo a providenciar as correções necessárias nas peças de planejamento, cumprindo, assim, com sua função de fiscalizar e acompanhar as ações do Executivo.

4. TESOURARIA

O Relatório de Fiscalização, no item "B.6.1. TESOURARIA", aponta que não foi efetuada aplicação do montante dos duodécimos recebidos e não utilizados no decorrer do exercício examinado, concluindo, dessa forma, que os recursos parados em conta corrente sofreram os efeitos da inflação e da descapitalização.

Ocorre, eminente Relator, que ao responder o questionário apresentado pela douta Fiscalização, o Poder Legislativo informou que as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Magda foram depositadas no Banco Santander Brasil S.A., por ser a única agência bancária existente no Município de Magda.

Vale ponderar, sob tal aspecto, que Magda se trata de um Município de pequeno porte (população 3.102 habitantes).

Diante deste quadro situacional, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo utilizam a referida instituição para realizar suas movimentações bancárias habituais, pois a existência de um ponto de atendimento bancário auxilia e muito à administração pública municipal, seus servidores e a população em geral.

Deve-se destacar, culto Relator, que os municípios que possuem agências bancárias mais próximos de Magda são General Salgado (15km por estrada)¹ e Nhandeara (22km por estrada)².

¹ <http://www.distanciasentrecidades.com/pesquisa?from=magda&to=general%20salgado>

² <http://www.distanciasentrecidades.com/pesquisa?from=Nhandeara%20&to=magda>

O Município de Floreal, também de pequeno porte (2.900 habitantes), de forma semelhante à Magda, possuía uma única agência do Banco Santander S.A que, em decorrência da diminuição da movimentação bancária, teve suas portas fechadas, acarretando, com isso, toda sorte de contratemplos para a administração pública, servidores e população em geral.

O que se pede, no tocante a tal aspecto, é a ponderação deste Egrégio Tribunal de Contas, pois exigir que os órgãos públicos locais direcionem seus recursos para instituições financeiras existentes noutras localidades poderá acarretar o fechamento da única agência bancária existente no Município de Magda, ocasionando, assim, grande prejuízo local.

O mais prudente – e o que o Poder Legislativo deve fazer em razão do apontamento contido no Relatório de Fiscalização -, é contactar a agência bancária local no sentido de evitar que eventuais duodécimos recebidos e não utilizados no decorrer do exercício fiquem alocados em conta corrente, direcionando-os para aplicações financeiras disponíveis na mencionada instituição financeira.

5. BENS PATRIMONIAIS

O Relatório de Fiscalização, no item “B.6.2. BENS PATRIMONIAIS”, aponta que o prédio que abriga a Câmara Municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, exigência emanada do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

Apesar de reunir condições seguras de utilização, somado a existência de equipamentos para combate a incêndio (DOCS. ANEXOS), faz-se necessário que o Corpo de Bombeiros emita Auto de Vistoria atualizado à Edilidade.

Assim, independentemente das restrições impostas pela pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), tão logo obteve acesso ao Relatório de Fiscalização, o Setor Administrativo da Câmara Municipal contactou a unidade do Corpo de Bombeiros competente, objetivando a realização de vistoria nas instalações da Edilidade, a fim de obter o AVCB.

Portanto, requer se digne VOSSA EXCELÊNCIA de relevar o referido apontamento, na medida em que o Poder Legislativo já adotou as providências cabíveis no sentido de obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

6. OUVIDORIA

O Relatório de Fiscalização, no item “D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA”, descreve que foi criada de fato a Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, possuindo atendimento presencial e *on line* (site: <https://www.camaramagda.sp.gov.br/ouvidoria/>), no entanto, ainda não houve a regulamentação legal da Ouvidoria, assim como não ocorreu nomeação de Ouvidor, conforme certificado pela Origem.

In casu, para viabilizar o efetivo funcionamento da Ouvidoria é necessário à elaboração de uma propositura, de iniciativa da Mesa Diretora, prevendo a regulamentação legal da Ouvidoria e à designação de um servidor para gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria.

As atribuições do servidor compreendem o exercício de etapas complexas, sendo responsável, também, por confecção de relatórios mensais, elaboração da memória da ouvidoria, tomada de decisões etc. A título de exemplo, o parágrafo único do art. 12 da Lei 13.460/2017 enumera as etapas da efetiva resolução das manifestações do usuário (recebimento; emissão de protocolo; análise e obtenção de informações; decisão administrativa e ciência ao usuário).

Ocorre que o gerenciamento técnico e operacional da Ouvidoria precisa ser realizado por um servidor de carreira, efetivo, pertencente aos quadros do Poder Legislativo, conforme vem se posicionando o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A título de exemplo, ao julgar a Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 2208067-77.2016.8.26.0000, movida pela Procuradoria Geral de Justiça em face do Município de Taquaritinga, o eminente Relator da ação, Desembargador Beretta da Silveira, fez as seguintes ponderações em seu voto:

(...)

“Doutro lance, razoável a proposição vestibular no sentido de que a função “[...] de Ouvidor Geral deve ser exercida por servidor de carreira, integrante do Poder Executivo Municipal, pois pressupõe o conhecimento específico das funções e da estrutura administrativa do Município (...) incompatível (...) a nomeação de qualquer pessoa [...]”

Dessa forma, mantida a redação originária, cuja redução é desnecessária, **a inconstitucionalidade alcançará a fixação de o cargo de Ouvidor Geral poder ser provido em comissão por pessoa não concursada, mas sim por servidores de carreira do Poder Executivo Municipal.** (negritamos)

No caso de Magda, Município de pequeno porte, de pouca movimentação financeira, um único servidor pode responder pela Ouvidoria. Bastaria criar uma gratificação específica de autuação na Ouvidoria para que fosse designado um servidor mediante previsão legal, conforme as condições financeiras da entidade, pois, caso contrário, *gerar-se-ia enriquecimento indevido por parte da Administração Pública*, na medida em que haveria imposição por parte da Edilidade para o desempenho de uma função de grande relevo e responsabilidade sem a devida contraprestação.

Entretanto, o ponto vibrante da causa em apreço está relacionado à entrada em vigor da Lei Complementar Nacional nº 173/2020 no dia 28/05/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o qual, além de estabelecer medidas de suporte financeiro aos entes federados, também promoveu alterações na Lei Complementar Nacional nº 101/2020, notadamente nos dispositivos que, direta ou indiretamente, versam sobre a gestão fiscal na ocorrência de calamidade pública reconhecida na forma da lei.

Tendo em vista as consequências econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19, o Legislador estabeleceu algumas restrições em matéria de despesa com pessoal, as quais se estenderão até 31 de dezembro de 2021. Vejamos, a propósito, a redação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Nacional nº 173/2020:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;”

Por esta razão, não foi possível que a Mesa da Câmara Municipal de Magda normatizasse a criação da Ouvidoria, criasse a gratificação específica de atuação e designasse um servidor para exercer a função de Ouvidor, pois salta aos olhos que o caso não se enquadrava em nenhuma das exceções contidas na parte final do inciso I do art. 8º supratranscrito.

Esta, destarte, é a pedra de toque.

As restrições impostas pela Lei Complementar Nacional nº 173/2020, com vigência entre 28/05/2020 e 31/12/2021, impediram a adoção das medidas necessárias para fins de regularização da Ouvidoria.

Neste cenário, caberá a atual ou à futura gestão do Poder Legislativo, tão logo exaurir a vigência da Lei Complementar Nacional nº 173/2020, regularizar a situação apontada no Relatório de Fiscalização.

7. PRODUÇÃO LEGISLATIVA - 2020

Apesar das limitações impostas pela pandemia causado pelo novo coronavírus, a Câmara Municipal de Magda manteve a produtividade que vinha sendo entregue nos anos anteriores. Por meio de ações como a implantação do Sistema de Deliberação Remota, encerrou o ano de 2020 com 63 (sessenta e três) projetos de lei aprovados.

O Sistema de Deliberação Remota, recurso inédito na história da Câmara Municipal de Magda, foi a solução encontrada para viabilizar o funcionamento do Plenário, preservar a transparência pública e garantir que os parlamentares continuassem a ter um espaço para debater assuntos de interesse da população e prestar contas do seu mandato.

Ao longo de 2020 foram realizadas 18 (dezoito) sessões ordinárias e 07 (sete) sessões extraordinárias, para apreciação e deliberação de matérias de interesse do Município.

Com objetivo de regular matérias da competência privativa da Câmara foram apresentados e aprovados 02 (dois) projetos de Resolução, sendo um para fixar os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Magda para a legislatura seguinte (2021/2024) e outro que instituiu e regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo.

Cumprindo o papel constitucional de fiscalizar o Poder Executivo, com o auxílio do E. Tribunal de Contas do Estado, foram apresentados e aprovados 11 (onze) Requerimentos de Informação atinentes à fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Em cumprimento ao que determina o art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, acima de tudo, visando à transparência com a participação popular, foram realizadas audiências públicas pelo Sistema Virtual, ambas com início às 20h00, para discussão do projeto de lei sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 (LDO), bem como para o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Magda para 2021 (LOA). Quanto as referidas peças de planejamento não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Pondere-se que no ano de 2020 a Câmara Municipal de Magda não recebeu do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo processos referente a contas do Poder Executivo para julgamento.

Ademais, na função de sugerir ao Prefeito Municipal medidas de interesse público, foram encaminhadas 41 (quarenta e uma) indicações pelos senhores Vereadores, bem como apresentadas e aprovadas 02 (duas) Moções.

Não foram apresentados projetos de decreto legislativo pelos parlamentares objetivando a concessão de tributos honoríficos.

A Mesa Diretora elaborou e expediu 04 (quatro) Atos objetivando regular matérias de sua competência.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

RAZÕES EXPOSTAS, é a presente para requerer se digne o eminente Conselheiro Relator deste processo, Doutor DIMAS RAMALHO, bem como os demais eminentes Conselheiros que integram esta Colenda Câmara, de **JULGAR REGULARES**, sem ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Magda relativas ao exercício de 2020, na medida em que o Poder Legislativo já adotou todas as providências cabíveis para regularizar os apontamentos feitos pela digna Fiscalização.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Magda, 12 de julho de 2021.


NATAN PEREIRA DE ARAÚJO
EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 4 de 4

do telefone (17) 3487-1146, no horário das 09h00 às 13h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

A Câmara Municipal enviará as sugestões e solicitações encaminhadas por e-mail pelos munícipes para os membros da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento e para os servidores responsáveis do Poder Executivo, a fim de que possam respondê-las em tempo hábil e os senhores vereadores, se for o caso, criarem emendas à propositura.

Enquanto vigorar a medida restritiva destinada a preservar o distanciamento social durante a situação de calamidade pública decorrente da emergência em saúde pública causada pelo novo coronavírus, as audiências públicas obrigatórias, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas na forma supracitada.

Câmara Municipal de Magda, em 16 de junho de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONVOCA

Os Vereadores, especialmente a Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, e convida os munícipes para participarem da audiência pública, nos termos do art. 48, Parágrafo Único, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando à transparência com a participação popular, nos termos do Comunicado da Presidência (Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, de 16 de junho de 2020), para discussão do projeto de lei nº 23, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Data: 22/06/2020

Horário: 20h00

Local: Aplicativo Google Meet (audiência pública virtual)

Câmara Municipal de Magda, em 16 de junho de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

Ata da Audiência pública realizada pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Magda, para discussão do projeto de lei número 23, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte, às vinte horas, no edifício da Câmara Municipal, situado na rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP, realizou-se a Audiência Pública pelo sistema virtual, nos termos do Ato número 180, de 2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal. A referida reunião foi realizada pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, em obediência ao Parágrafo Único, do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para discussão do projeto de lei número 23/2020, de autoria da Chefe do Executivo Municipal de Magda, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências, visando a transparência fiscal com a participação popular. Presidida pela Ver. Célia Martins Tardioli, Presidente da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, que convidou o Ver. José Artur Alegria para secretariar os trabalhos. Participaram na referida Audiência Pública vereadores da Câmara Municipal e pessoas da comunidade. Foi lido o Edital de Convocação de Audiência Pública. Foi comunicado que o projeto de lei número 23/2020 havia sido protocolizado na Câmara Municipal em 29 de abril de 2020, portanto dentro do prazo legal depois lido em Plenário e encaminhado para os nobres vereadores para apresentação de emenda num prazo de 30 (trinta) dias, porém nenhuma emenda foi apresentada. Foi feita a exposição sobre o referido projeto de lei. Foi aberto espaço para formulação de perguntas e sugestões. Após os debates foram destacados os pontos principais da audiência pública. Em seguida não havendo mais nada a se tratar, a nobre Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Audiência Pública. Câmara Municipal de Magda, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Ver. Célia Martins Tardioli
Presidente

Ver. José Artur Alegria
Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Segunda-feira, 09 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 464

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Considerando que em 11 de março a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo coronavírus, oficialmente conhecida como Covid-19, necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando que no dia 20 de março de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 178, limitando o acesso às dependências da Câmara Municipal de Magda em virtude do surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que no dia 24 de março de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 179, estabelecendo sistema de revezamento de trabalho presencial entre os servidores e à realização de labor por meio de home office (teletrabalho);

Considerando que foram detectados casos positivos de Covid-19 no Município de Magda e que após a sessão ordinária realizada em 26 de maio o Excelentíssimo Vereador Presidente desta Casa testou positivo para o novo coronavírus;

Considerando que no dia 1º de junho de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 180, suspendendo a realização de sessões presenciais no Plenário da Câmara Municipal de Magda e o uso do Plenário e das dependências da Câmara para qualquer tipo de evento presencial;

Considerando que o Brasil adotou uma série de regras de transparência fiscal e participação social nos âmbitos federal, estadual e municipal de forma integrada, como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, definindo-as como requisitos básicos de planejamento e controle das finanças públicas dos entes da federação, na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a Lei Orçamentária Anual é o instrumento de planejamento de curto prazo (01 ano) utilizado pelos municípios com objetivo de gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu artigo 48, § 1º, inciso I, o incentivo à participação popular com a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Considerando que a obrigatoriedade das audiências públicas não foi relativizada durante a Covid-19, dada a existência de mecanismos que superam os limitadores do isolamento social, tal como à participação da população por meio eletrônico;

Considerando que a participação da população por meio eletrônico assegura o cumprimento das disposições contidas na LRF, garantindo transparência e participação popular ao processo de elaboração e discussão da LOA, mesmo diante deste cenário de restrição de circulação e aglomerações;

Considerando que a participação popular por meio eletrônico abre espaço e oportunidade de manifestação por escrito da população interessada, substituindo uma data única de apreciação em tempo real por um prazo maior de participação por meio eletrônico;

A Câmara Municipal de Magda COMUNICA, excepcionalmente, que pelos motivos acima expostos não será realizada audiência pública presencial na fase de discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2021. Assim, a audiência pública que antes era realizada presencialmente será substituída pelo envio de sugestões e(ou) pela solicitação de informações através dos endereços eletrônicos (e-mails): camarademagda@gmail.com ou camara@camaramagda.sp.gov.br, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Segunda-feira, 09 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 464

Página 3 de 3

período de 05/11/2020 até 23/11/2020, às 13h00.

Os munícipes poderão ter acesso à íntegra do projeto acessando o site da Câmara Municipal de Magda: www.camaramagda.sp.gov.br. O projeto estará disponível na tela inicial de abertura da página.

O munícipe que tiver interesse em participar da audiência pública virtual designada para o dia 23 de novembro de 2020, às 20h00, deverá encaminhar e-mail para a Câmara Municipal informando o número de seu aparelho celular com aplicativo WhatsApp instalado para que seja disponibilizado o link de acesso ao ambiente virtual, que será disponibilizado 00h15min antes do início da audiência. A audiência pública on line será realizada por meio do aplicativo Google Meet. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, bastando acessar o link <https://apps.google.com/meet/?hs=197>, inserir o código da reunião que será disponibilizado por WhatsApp e clicar em participar. Caso seja utilizado smartphone, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais (Android: https://play.google.com/store/apps/details?id=com.google.android.apps.meetings&hl=pt_BR e Apple: <https://apps.apple.com/br/app/google-meet/id1013231476>), cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos. Dúvidas poderão ser dirimidas por meio do telefone (17) 3487-1146, no horário das 09h00 às 13h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

A Câmara Municipal enviará as sugestões e solicitações encaminhadas por e-mail pelos munícipes para os membros da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento e para os servidores responsáveis do Poder Executivo, a fim de que possam respondê-las em tempo hábil e os senhores vereadores, se for o caso, criarem emendas à propositura.

Enquanto vigorar a medida restritiva destinada a preservar o distanciamento social durante a situação de calamidade pública decorrente da emergência em saúde pública causada pelo novo coronavírus, as audiências públicas obrigatórias, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas na forma supracitada.

Câmara Municipal de Magda, em 04 de novembro de 2020.

Natan Pereira de Araújo
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

Ata da Audiência pública realizada pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Magda, para discussão do projeto de lei número 48, de 29 de setembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Magda para o exercício de 2021.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às vinte horas, no edifício da Câmara Municipal, situado na rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP, realizou-se a Audiência Pública pelo sistema virtual, nos termos do Ato número 180, de 2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal. Presidida pela Vereadora Célia Martins Tardioli, Presidente da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, que convidou o Ver. José Artur Alegria, Vice-Presidente da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento para secretariar os trabalhos. A audiência pública realizada pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, é uma exigência da legislação, em obediência ao Parágrafo Único, do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tem como objetivo a discussão do projeto de lei número 48/2020, de autoria da Chefe do Executivo Municipal de Magda, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Magda para o exercício de 2021, visando a transparência fiscal com a participação popular. Participaram da Audiência Pública, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal. Foi lido o Edital de Convocação da Audiência Pública e em seguida foi explanado que o projeto de lei número 48/2020, havia sido protocolizado na Câmara Municipal em 29 de setembro de 2020, portanto dentro do prazo legal, depois lido em Plenário e encaminhado para os nobres vereadores para apresentação de emenda na forma regimental, porém nenhuma emenda foi apresentada. Foi feita a exposição sobre o referido projeto de lei. Em seguida foi aberto espaço para formulação de perguntas e sugestões. Após os debates foram destacados os pontos principais da audiência pública. Em seguida não havendo mais nada a se tratar, a nobre Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Audiência Pública. Câmara Municipal de Magda, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Vereadora Célia Martins Tardioli
Presidente

Ver. José Artur Alegria
Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Ofício CMM/GP nº 35/2021

Magda-SP, 30 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Alexandre Paiva Batello
Prefeitura Municipal
15310-000 Magda-SP

Assunto: Ocorrência - Contas anuais da Câmara - Exercício 2020.

Senhor Prefeito

Informo a Vossa Excelência que no Relatório de Fiscalização das Contas da Câmara Municipal de Magda - exercício 2020 foi apontada a seguinte ocorrência:

ITEM A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Da análise das peças de planejamento do Município, verificamos que o Legislativo vem aprovando as mesmas não contemplando integralmente os requisitos previstos na legislação, ou seja, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) registram inadequados indicadores, unidades de medidas e metas físicas, por programa e ação de governo, que não permitem aos Órgãos de controle avaliar e mensurar se os resultados das ações governamentais foram eficazes e efetivos, em afronta ao que preconizam os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 165 da Constituição Federal e os princípios da eficiência e da transparência na Gestão Pública responsável.

A título exemplificativo, observamos a seguinte falha:

Unidade de Medida inadequada para o programa "Criança na Escola" - "Manutenção da Merenda Escolar", tendo em vista a adoção da unidade de medida "Alunos Atendidos", sendo que o mais adequado e transparente seria a Unidade de Medida "Número de Merenda".

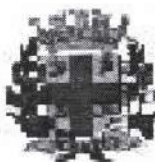
Portanto, solicito de Vossa Excelência que tome ciência da referida ocorrência e, por conseguinte, providencie as correções necessárias nas peças de planejamento.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Adriana Fernandes Perina
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA	
PROTÓCOLO	
N.º	695
Em	30/06/2021 às
Ass.	Adriana Fernandes Perina
Secretaria de Administração R.G. 34.194.330-7	

**CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA**

59852012/0001-97

2021

Rua Brasil 311

1 de 2

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

AQUISIÇÕES

PERÍODO: 01/01/1900 até 31/12/2019

DESCRIÇÃO DO BEM: extin

ORIGEM: COMPRA

AGRUPADO POR GRUPO DE PATRIMONIO

NA CONDIÇÃO EM USO

TOTALIZAÇÃO PELO VALOR DE AQUISIÇÃO

0 GERAL**Quantidade: 3****Total: 240,00**

				Valores	
Grupo/Chapa:	0 / 000198	Código: 198	Situação: NOVO	Aquisição:	80,00
Tipo:	EQUIPAMENTOS DIVERSOS		Baixa:	Atual:	19,68
Unidade/Sub.:	7 PRÉDIO			Ajuste:	-60,32
Plano Contas:	331101	Mobiliário e Instalações		Baixa:	0,00
Plano PCASP:	123110105	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (P)			
Fornecedor:	151	JOSE EDUARDO MODESTO CIA LTDA-ME			
Aquisição:	27/12/2004	Data Baixa:	Origem: COMPRA	Processo:	
nº da Nota:	000997		Nº Requisição: 00091/04		
Descrição do Bem:					
EXTINTOR AG. 10 LTS					
Empenhos do Bem 0 / 000198				Total: 0,00	

Nº Empenho:	319	Ano Empenho:	0		
Nº Liquidação:	1	Empenhado e Liquidado pelo Bem:	0,00		
Função:		Sub-Função:			
Identificador de Uso:					
Grupo (Fonte de Recurso):					
Código Destinação:					

				Valores	
Grupo/Chapa:	0 / 000196	Código: 196	Situação: NOVO	Aquisição:	80,00
Tipo:	EQUIPAMENTOS DIVERSOS		Baixa:	Atual:	19,68
Unidade/Sub.:	7 PRÉDIO			Ajuste:	-60,32
Plano Contas:	331101	Mobiliário e Instalações		Baixa:	0,00
Plano PCASP:	123110105	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (P)			
Fornecedor:	151	JOSE EDUARDO MODESTO CIA LTDA-ME			
Aquisição:	27/12/2004	Data Baixa:	Origem: COMPRA	Processo:	
nº da Nota:	000997		Nº Requisição: 00091/04		
Descrição do Bem:					
EXTINTOR PO 4KG.					
Empenhos do Bem 0 / 000196				Total: 0,00	

Nº Empenho:	319	Ano Empenho:	0		
Nº Liquidação:	1	Empenhado e Liquidado pelo Bem:	0,00		
Função:		Sub-Função:			
Identificador de Uso:					
Grupo (Fonte de Recurso):					
Código Destinação:					

				Valores	
Grupo/Chapa:	0 / 000197	Código: 197	Situação: NOVO	Aquisição:	80,00
Tipo:	EQUIPAMENTOS DIVERSOS		Baixa:	Atual:	19,68
Unidade/Sub.:	7 PRÉDIO			Ajuste:	-60,32
Plano Contas:	331101	Mobiliário e Instalações		Baixa:	0,00
Plano PCASP:	123110105	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (P)			
Fornecedor:	151	JOSE EDUARDO MODESTO CIA LTDA-ME			
Aquisição:	27/12/2004	Data Baixa:	Origem: COMPRA	Processo:	
nº da Nota:	000997		Nº Requisição: 00091/04		
Descrição do Bem:					
EXTINTOR PO 4KG.					
Empenhos do Bem 0 / 000197				Total: 0,00	



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Ofício CMM/GP nº 39/2021

Magda-SP, 07 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Alexandre Paiva Batello
Prefeitura Municipal
15310-000 Magda-SP

Assunto: Disponibilizar Engenheiro da municipalidade

Senhor Prefeito

Informo a Vossa Excelência que no Relatório de Fiscalização das Contas da Câmara Municipal de Magda - exercício 2020 foi apontada a seguinte ocorrência:

Item B.6.2. BENS PATRIMONIAIS:

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B), em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

Em contato com o Setor do Corpo de Bombeiros nos foi informado de que é necessário, entre outros procedimentos, elaborar uma ART por um engenheiro e que este profissional também possua assinatura eletrônica.

Portanto, solicito de Vossa Excelência que disponibilize o profissional para que possamos providenciar a correção necessária.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Adriana Fernandes Perina
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA	
PROTOCOLO	
N.º	726
En.	12/07 21/1509 hs.
Ass.	Orlando Gitti Junior

Orlando Gitti Junior
Secretário Administrativo
RG. 34.194.330-7



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

DIMAS RAMALHO

EMINENTE RELATOR DESTE PROCESSO

Processo : TC-003536.989.20
Entidade : Câmara Municipal de Magda
Assunto/Exercício : Contas Anuais - 2020
Presidente/Interessado : Natan Pereira de Araújo
o : 01/01/2020 a 31/12/2020
Período : Conselheiro Dimas Ramalho
Relator : UR-1.5 / DSF-II
Instrução

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada pela Vereadora **ADRIANA FERNANDES PERINA**, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2021-2022), portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 43.122.546-1 SSP-SP e do CPF(MF) nº 323.070.848-27, residente e domiciliada na rua Geraldo Fortes Bustamante, nº 1270, Centro, Município de Magda, com endereço eletrônico (e-mail) adrianafernandesp@outlook.com, COMPARECE, respeitosamente, à ilustre presença de VOSSA EXCELENCIA para **proceder à juntada dos esclarecimentos e justificativas apresentadas pelo senhor Natan Pereira de Araújo, Ex-Presidente desta Casa Legislativa (docs. anexos).**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Câmara Municipal de Magda, 20 de agosto de 2021.

ADRIANA FERNANDES PERINA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, EMINENTE RELATOR.

PROCESSO : TC-003536.989.20
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
ASSUNTO/EXERCÍCIO : CONTAS ANUAIS - 2020
PRESIDENTE/INTERESSADO : NATAN PEREIRA DE ARAÚJO
PERÍODO : 01/01/2020 - 31/12/2020
RELATOR : CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
INSTRUÇÃO : UR-1.5 / DSF-II

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2019/2020), portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.949.070-6 SSP-SP e do CPF(MF) nº 268.900.278-76, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, prestar os esclarecimentos e justificativas necessárias em relação aos apontamentos levantados pelo D. Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

1. QUESTÃO LEVANTADA PELO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ao se manifestar sobre o Relatório de Fiscalização, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio da ilustre Procuradora Dra. ÉLIDA GRAZIANE PINTO, ponderou que deixou de constar na conclusão do Relatório da diligente Fiscalização questão referente à devolução de duodécimos, no valor de R\$ 294.239,51, equivalente a 26,52% do total recebido, situação que, em tese, poderia configurar possível superestimativa quanto à real necessidade de recursos financeiros e ausência de adequado planejamento orçamentário, em inobservância aos artigos 30 da Lei nº 4.320/1964 e 12 da LRF, podendo configurar fuga ao limite disposto no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988.

2. JUSTIFICATIVAS

No caso versado, eminente Relator, ver-se-á que não houve superestimativa quanto à real necessidade de recursos financeiros pela Câmara Municipal de Magda, conforme se infere pelos seguintes esclarecimentos.

A devolução de duodécimos, no valor de R\$ 294.239,51 (item B.1.1 fl. 05), *in casu*, foi impulsionada em razão da aposentadoria de servidor no decorrer do Ano/Exercício de 2020, ou seja, no referido Ano/Exercício o servidor CARLOS OSMAR ALEGRIA, que ocupava o cargo de provimento efetivo de DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO requereu sua aposentadoria no mês de janeiro de 2020, obtendo seu benefício previdenciário no mês de fevereiro. (doc. anexo).

Entrementes, considerando que a maioria esmagadora dos municípios brasileiros têm menos de 100 mil habitantes, as Câmaras Municipais são, em imensa maioria, de pequeno porte, gastando, por isso, a maior parte do duodécimo com folha de pagamento (subsídio dos vereadores e salário do pessoal administrativo).

Sob esse prisma, não houve por parte da Câmara Municipal de Magda ausência de planejamento orçamentário, na medida em que a referida aposentadoria foi requerida e concedida logo no início do exercício orçamentário, situação que, necessariamente, acarretou considerável diminuição de despesas e gerou, inevitavelmente, a devolução de duodécimos no percentual apurado pela exímia Fiscalização, conforme faz prova os dados discriminados na tabela abaixo:

Servidor: Carlos Osmar Alegria	
Cargo: Diretor Técnico de Departamento	
Data do desligamento: 01/02/2020	
Custo Mensal:	
(1) Salário Base + Vantagens.....	R\$ 13.553,99
(2) Contribuição Patronal (19%).....	R\$ 2.320,05
Total (1) + (2)	R\$ 15.874,04

OBS: Como a aposentadoria ocorreu em 01/02/2020, estava previsto no orçamento o pagamento da referida despesa até 31/12/2020, restando, ainda, 11 meses + 1/3 férias, havendo, assim uma economia de R\$ 178.684,71 (cento e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Vê-se, sem muito esforço, que a referida aposentadoria acarretou uma economia para a Câmara Municipal de Magda no importe de **R\$ 178.684,71** (cento e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Salta aos olhos, digno Relator, que se não tivesse ocorrido a aposentaria em apreço, o valor devolvido pelo Poder Legislativo Municipal seria na ordem de **R\$ 115.554,83** (cento e quinze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), o que significa aproximadamente **10,41%** do orçamento anual (R\$1.109.520,00), percentual que é tolerável ao considerarmos as circunstâncias fáticas comumente ocorridas no decorrer do exercício orçamentário que, por sua vez, tanto podem aumentar quanto diminuir gastos numa prudencial margem de tolerância.

Em linhas gerais, preclaro Relator, verifica-se que – em razão da mencionada aposentadoria - à devolução de duodécimos, no vertente caso, não é apta a configurar superestimativa quanto à real necessidade de recursos financeiros, quiçá erro na proposta orçamentária, pois o percentual devolvido não é exagerado, imoderado, muito menos excessivo a ponto de caracterizar ausência de adequado planejamento orçamentário.

No caso em análise, denota-se que a diminuição de despesas decorrente de aposentadoria no curso do exercício orçamentário, sem previsão na ocasião da elaboração da proposta (por não se tratar de aposentadoria compulsória por idade), não tem o condão de prejudicar o julgamento favorável das contas anuais, pois, como visto, não houve descumprimento dos artigos 12 da LRF e 30 da Lei nº 4.320/1964.

Também é imperioso ressaltar, por oportuno, que o repasse total da Prefeitura no Ano/Exercício em apreço não superou o limite determinado na Constituição Federal.

Ademais, ciente de sua responsabilidade institucional, o Poder Legislativo optou por proceder a devolução da sobra orçamentária do que gastá-la de modo supérfluo ou desnecessário, resguardando, assim, o interesse público (princípio da economicidade). Além disso, a devolução não ensejou qualquer desajuste fiscal ao Município, nem déficit orçamentário, tampouco financeiro, inexistindo, portanto, razão para concluir ter havido ausência de adequado planejamento orçamentário

Não é demais ressaltar, por oportuno, que em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), a partir de março de 2020 as atividades presenciais no prédio da Câmara Municipal passaram a ser exceção e não mais a regra. Explica-se.

É fato público e notório que em 11 de março a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, necessitando a adoção de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local.

Ao Município de Magda, como tantos outros, coube a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

Com esse espírito, no dia 20 de março de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 178, limitando o acesso às dependências da Câmara Municipal de Magda em virtude do surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19). Por conseguinte, no dia 24 de março de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 179, estabelecendo sistema de revezamento de trabalho presencial entre os servidores e à realização de labor por meio de *home office* (teletrabalho).

Com o agravamento da pandemia no âmbito municipal, no dia 1º de junho de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 180, que *“Altera dispositivos dos Atos nºs 178 e 179 de 2020 e institui, no âmbito da Câmara Municipal de Magda, o Sistema de Deliberação Remota (Sessões Virtuais) como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência em saúde pública relacionada ao coronavírus”*.

Esse mesmo Ato também suspendeu a realização de sessões presenciais no Plenário da Câmara Municipal de Magda e também o uso do Plenário e das dependências da Câmara para qualquer tipo de evento presencial.

A adoção necessária dessas medidas, eminente Relator, ocasionou considerável diminuição de gastos que sempre foram rotineiros no Poder Legislativo.

Objetivamente, houve considerável diminuição nas contas de água e energia, bem como gastos mínimos com aquisição de garrafas de água mineral (pequenas e grandes), café, produtos de limpeza em geral, impressão de documentos, utilização do veículo oficial para viagens, dentre tantas outras economias impulsionadas pela pandemia.

Tais “economias” não poderiam ser previstas no ano de 2019, quando fora elaborado o orçamento de 2020, pois até então todos nós não imaginávamos que estava por vir uma pandemia sem precedentes na história da humanidade.

Poder-se-ia, no caso versado, considerar que o surto causado pela pandemia se enquadra no que os administrativistas e publicistas consideram juridicamente como caso fortuito ou de força maior, eventos que, à luz do Código Civil Brasileiro, ocorrem quando uma determinada ação gera consequências, efeitos imprevisíveis e impossíveis de se evitar ou impedir.

Ao nosso sentir, eminente Relator, o coronavírus é uma situação que claramente caracteriza caso fortuito ou força maior. Ora, a situação, inclusive, foi declarada como de calamidade pública em vários países do mundo. Não se recorda na história recente de situações que geraram toques de recolhes globais como ocorreu com a pandemia de Covid-19 nos anos de 2020/2021. Além disso, o coronavírus está mudando a

história da própria humanidade, o que torna um fato suficientemente relevante e imprevisível a ponto de caracterizá-lo como caso fortuito ou força maior.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

RAZÕES EXPOSTAS, é a presente para requerer se digne o eminente Conselheiro Relator, Dr. **DIMAS RAMALHO**, bem como os demais **EMINENTES CONSELHEIROS** que integram esta C. Câmara, de **JULGAREM REGULARES, SEM RESSALVAS**, as contas da Câmara Municipal de Magda relativas ao exercício de 2020.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Magda-SP, 23 de agosto de 2021.


NATAN PEREIRA DE ARAUJO
EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA**

Rua Brasil, 311, Predio Centro. Magda-SP

CNPJ: 59.852.012/0001-97

Mês/Ano

01/2020

Folha Mensal

Página 1 de 12

26/08/2021 13:12:06

Resumo Contábil

Matrícula	Nome	Desligamento
1-1	CARLOS OSMAR ALEGRIA	01/02/2020

Total de Vencimentos	13.553,99	Total a Empenhar	
Salário Família	0,00	Total de Proventos	13.553,99 (+)
Outras Deduções	0,00	Total Patronal	2.320,05 (+)
Horas Extras (3.1.90.16)	0,00	FGTS a Recolher	0,00 (+)
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00	Total de Vantagens	0,00 (+)
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00	Dedução de Maternidade	0,00 (-)
Sal. Maternidade	0,00	Dedução de Salário Família	0,00 (-)
Benefícios Assistenciais	0,00		15.874,04
Total Bruto	13.553,99	Total de Descontos	
Total de Descontos	4.908,98	Total de Descontos	4.908,98 (+)
Total Líquido	8.645,01	Dedução de Maternidade	0,00 (+)
FGTS a Recolher	0,00	Dedução de Salário Família	0,00 (+)
↳ Valor Ref. a 13º Salário	0,00		4.908,98
↳ Valores Sem 13º Salário	0,00		

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
30 Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (Feder	2.320,05	0,00	0,00	0,00	2.320,05	
Total	2.320,05	0,00	0,00	0,00	2.320,05	

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	
Total	

Quantidade de trabalhadores processados

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALÁRIO BASE	1	30,00	6.230,02	Salário Base
050	ATS/PROGRESSÃO-LC 47/10	1	0,00	4.236,40	
051	SEXTA PARTE-LC 47/10	1	1,00	1.744,39	
154	ABONO DE PERMANÊNCIA	1	100,00	1.343,18	
Resumo de Proventos por Classificação					
	Sem classificação		101,00	7.323,97	
	Salário Base		30,00	6.230,02	
	Total		131,00	13.553,99	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
110	HB-CONVENIO MÉDICO	1	0,00	1.446,56	
920	IMP. DE RENDA NA FONTE	1	27,50	2.119,24	Receita Orçamentária
942	CONTR.PREV.14%-IPREM	1	11,00	1.343,18	
Resumo de Descontos por Classificação					
	Sem classificação		11,00	2.789,74	
	Receita Orçamentária		27,50	2.119,24	
	Total		38,50	4.908,98	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (Federal, Estadual e Municipal) e militar.	1.343,18
Total	1.343,18

Base de I.R.R.F.	12.210,81	Base de Previdência Total	12.210,81
Base de F.G.T.S.	0,00	Base de Previdência por Vínculo	Valor
		30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (12.210,81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 17 de 19

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 02, DE 2020.

Aposenta servidor da Câmara Municipal de Magda.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentado por idade e tempo de contribuição, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o servidor Carlos Osmar Alegria, portador do RG nº 7.229.913-7 SSP/SP, CPF nº 802.636.318-34, lotado no cargo público de Diretor Técnico de Departamento, Referência "5", Padrão "N", de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Magda, o qual fica aposentado, nos termos da Regra Transitória nº 2, do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, c.c. artigo 52, da Lei Complementar nº 91, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Fará jus o aposentado a aposentadoria por idade e tempo de contribuição com seus proventos integrais, do cargo efetivo de Diretor Técnico de Departamento, a serem pagos pelos cofres do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Magda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 3 de fevereiro de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara

José Artur Alegria

Primeiro Secretário

Pr. Ivano de Almeida

Segundo Secretário

PORTARIA Nº 03, DE 2020.

Retira Servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Magda.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retirado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Magda, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o servidor público municipal Carlos Osmar Alegria, portador do RG nº 7.229.913-7 SSP/SP, lotado no cargo público de Diretor Técnico de Departamento, de provimento efetivo Referência "5", Padrão "N", por motivo de Aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, em 3 de fevereiro de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara

José Artur Alegria

Primeiro Secretário

Pr. Ivano de Almeida

Segundo Secretário

PORTARIA Nº 04, DE 2020.

Nomeia servidora para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Magda.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º Nomear Jéssica Dilene da Silva Pereira, portadora do RG nº 47.448.944-9, CPF nº 379.774.638-57, para exercer o cargo público, de provimento efetivo, de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "01", Padrão "A", na Câmara Municipal de Magda.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a nomeada tomar posse, conforme legislação municipal

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 07/12/2021

088 TC-003536.989.20-5

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2020.

Presidente: Natan Pereira de Araújo.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2020. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, TESOURARIA, PATRIMÔNIO E TRANSPARÊNCIA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2020** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, que é composta de 9 (nove) vereadores e cujo custo per capita é de R\$ 237,67 (duzentos e trinta e sete reais, e sessenta e sete centavos), conforme o Mapa da Câmaras deste Tribunal.

1.2. Após inspeção “*in loco*”, a equipe de fiscalização 1.5 da Unidade Regional de Araçatuba – UR-01 elaborou seu relatório, acostado no evento 14, cuja conclusão aponta as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Audiências públicas em dias úteis e horário comercial;
- Índices e indicadores inconsistentes, que inviabilizam avaliações objetivas dos programas e ações governamentais;

B.6.1. TESOURARIA:

- Gestão deficiente dos recursos financeiros disponíveis;

B.6.2. BENS PATRIMONIAIS:

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

D.1. TRANSPARÊNCIA:

- Não regulamentou a Ouvidoria do Poder Legislativo.

1.3. Regularmente notificado por duas vezes, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (eventos 18 e 46), o **Sr. NATAN PEREIRA DE**

ARAÚJO, presidente da Edilidade e responsável pelas contas do exercício, apresentou suas justificativas, inseridas nos eventos 32 e 54.

1.4. O **Ministério Público de Contas** concluiu pela **reprovação** dos demonstrativos em razão de avaliar como excessivo o montante da devolução de duodécimos promovida pelo gestor. (evento 63)

1.5. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo¹.

É o relatório.

¹2019 - TC-5188/989/19
2018 - TC-4847/989/18
2017 - TC-5802/989/16

Regularidade
Regularidade
Regularidade

DOE: 01/12/2020
DOE: 15/02/2020
DOE: 30/10/2018

2. VOTO

2.1. As Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA** relativas ao exercício fiscal de **2020** podem ser consideradas regulares, porque os atos econômico-financeiros do período foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

2.2. Além desses aspectos formais e fiscais, constato que as justificativas apresentadas pelo gestor, reforçadas pelas providências corretivas noticiadas, permitem o afastamento ou relevação das ressalvas consignadas no relatório da fiscalização.

2.3. Nessa conformidade, acolho as razões de defesa para dar por superados os apontamentos catalogados nos itens **A.2. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS; B.6.1. TESOURARIA; B.6.2. BENS PATRIMONIAIS e D.1. TRANSPARÊNCIA**. No primeiro caso, porque a Origem demonstrou que as audiências públicas foram realizadas no período noturno. Por sua vez, em relação à Tesouraria, esclareceu que a cidade possui apenas uma agência bancária, que é da instituição financeira Santander.

Quanto ao óbice pertinente aos Bens Patrimoniais, a Edilidade apresentou cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e, finalmente, no que concerne à Transparência, constato que o município de Magda possui cerca de 3.000 habitantes, e nessa dimensão demográfica é excepcionado do cumprimento integral da Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos no parágrafo 4º, do artigo 8º².

2.4. No que diz respeito à inconsistência remanescente, pontuada pelo

² [Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no [art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Ministério Público de Contas, considero oportuno o registro de **RECOMENDAÇÃO** para que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Magda, por ocasião da elaboração orçamentária anual, verifique as reais necessidades do Legislativo, evitando superestimar os repasses de duodécimos além do razoável, em atendimento ao artigo 30 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 12 da LRF.

2.5. Posto isso, e nos termos do inciso II do Artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, **VOTO** pela **REGULARIDADE, com recomendação**, das contas da **CÂMARA MUNICIPAL MAGDA** relativas ao exercício de **2020**, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto determinado e recomendado no dispositivo.

Após o trânsito em julgado:

- i) Remeta-se cópia da decisão, por **ofício**, ao Legislativo de **Magda** para que a Edilidade tome ciência do inteiro teor, bem como do quanto recomendado.
- ii) Deverá a fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu a recomendação expedida.
- iii) Ao final, adote a serventia as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO